



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 27/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, ERERÊ, ITAPAJÉ, ITAPIÚNA, JARDIM, JATI, NOVA OLINDA, PINDORETAMA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI.

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE RETORNO AO LIMITE LEGAL (ART. 23 DA LRF) – 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 2796/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos art. 20, 23 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE AVISO**, aos destinatários deste, **em razão de terem descumprido o prazo para redução de 1/3 do percentual excedente da despesa de pessoal ou pelo não retorno ao limite legal, nos termos definidos no art. 23 da LRF, no 1º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	Excesso (início)		Eliminar 10% ou 1/3		Retorno		Regime retorno
		Período	%DP/RC L	Período	%DP/RC L	Período	%DP/RC L	
1	Pref. Munic. de Acopiara	3Q/2023	58,45	1Q/2024	58,15			LRF
2	Pref. Munic. de Ererê	2Q/2023	58,38	3Q/2023	61,03	1Q/2024	58,06	LRF
3	Pref. Munic. de Itapajé	3Q/2021	58,86	3Q/2023	63,76	1Q/2024	61,59	LC 178
4	Pref. Munic. de Itapiúna	3Q/2022	55,44	1Q/2023	59,22	2Q/2023	62,50	LRF
5	Pref. Munic. de Jardim	3Q/2021	62,28	3Q/2023	62,85	1Q/2024	61,49	LC 178
6	Pref. Munic. de Jati	2Q/2023	55,16	3Q/2023	58,37	1Q/2024	57,11	LRF
7	Pref. Munic. de Nova Olinda	1Q/2023	55,38	2Q/2023	56,96	3Q/2023	58,96	LRF
8	Pref. Munic. de Pindoretama	1Q/2023	56,24	2Q/2023	60,03	3Q/2023	60,10	LRF
9	Pref. Munic. de Santa Quitéria	2Q/2023	59,05	3Q/2023	63,12	1Q/2024	59,22	LRF
10	Pref. Munic. de Santana do Acaraú	1Q/2023	55,84	2Q/2023	59,11	3Q/2023	60,85	LRF



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

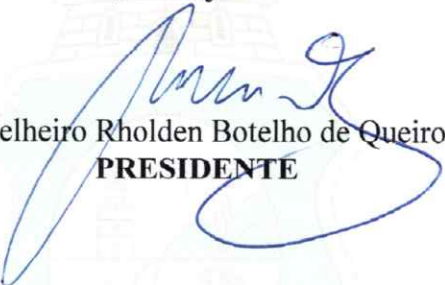
Nº	ENTE	Excesso (início)		Eliminar 10% ou 1/3		Retorno		Regime retorno
		Período	%DP/RC L	Período	%DP/RC L	Período	%DP/RC L	
11	Pref. Munic. de Santana do Cariri	1S/2023	57,61	2S/2023	60,17	1Q/2024	57,54	LRF

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 28 de junho de 2024.


Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE